

## **GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS**

### **2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer do Projeto de Lei Nº 504/2023**, de autoria do vereador Capitão Carpê, que “Estabelece as diretrizes de interesse local para a prorrogação e relicitação dos contratos de parceria entre o Município de Manaus e a iniciativa privada, e dá providências correlatas.”

#### **PARECER**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores.

A CCJR desempenha um papel fundamental na análise das propostas legislativas, pois é responsável por verificar se elas estão de acordo com a Constituição, as leis vigentes e as normas técnicas e gramaticais de redação.

A Comissão avalia os aspectos constitucionais, legais e jurídicos das proposições. Nos termos do Art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a elaboração de pareceres, discutir e analisar acerca dos aspectos legais e jurídicos, assim como, a técnica de redação Legislativa:

***“Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:***

***(...)***

***II – discutir e analisar as proposições priorizando as de relevância, alcance e impacto social;***

***III – opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;***

**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS**

(...)"

**I – RELATÓRIO**

O **Projeto de Lei Nº 504/2023**, de autoria do excelentíssimo senhor vereador Capitão Carpê, que objetiva estabelecer as diretrizes de interesse local para a prorrogação e relicitação dos contratos de parceria entre o Município de Manaus e a iniciativa privada, e dá providências correlatas.

A propositura em análise visa estabelecer diretrizes claras para a prorrogação e relicitação de contratos de parceria entre o Município de Manaus e a iniciativa privada. Ele abrange diversos tipos de concessões e serviços públicos municipais, buscando eficiência, modernização e transparência na gestão desses contratos.

O projeto destaca a necessidade de estudos técnicos, a inclusão de investimentos não previstos e a possibilidade de relicitação em caso de descumprimento contratual. Além disso, prevê a consulta pública e a arbitragem como meios de resolução de controvérsias. O impacto esperado é aprimorar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos municipais.

Findado o relatório, passo a expressar minha opinião.

**II – REDAÇÃO**

A Lei Complementar nº 95/98, promulgada em 26 de fevereiro de 1998, é uma legislação que estabelece as regras e diretrizes para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis no âmbito federal no Brasil. Essa lei tem como objetivo garantir a clareza, a precisão e a harmonização das normas jurídicas, facilitando sua compreensão e aplicação.

A Lei Complementar nº 95/98 foi promulgada com base no princípio da publicidade e do acesso à informação, reconhecendo a importância da transparência e da legibilidade das leis para a sociedade. Ela estabelece diretrizes para a estruturação das leis, a fim de torná-las mais compreensíveis, evitando a redundância e a ambiguidade na redação.

## **GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS**

Mediante os termos estabelecidos pela referida norma, observa-se que o Projeto apreciado fora redigido de acordo com a técnica de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

### **III – CONSTITUCIONALIDADE**

Preliminarmente, deve-se salientar a nobre iniciativa do excelentíssimo senhor vereador Capitão Carpê. Enquanto legisladores municipais, devemos atentar para todas as necessidades da nossa pujante capital.

O projeto busca trazer maior transparência, eficiência e modernização na gestão dos contratos de parceria entre o Município de Manaus e a iniciativa privada, assegurando a continuidade e aprimoramento dos serviços públicos municipais.

Entretanto, mesmo que pese nobre iniciativa, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deste Poder precisa observar critérios técnicos atinentes ao processo legislativo. E, observado esses critérios, constata-se que o Projeto de Lei em análise, está invadindo competência privativa da União.

Vejamos o que diz a Carta Magna de 1988:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;”

Dessa forma, os municípios não possuem atribuição para estabelecer diretrizes ou normas gerais relacionadas a contratos administrativos ou licitações, uma vez que a competência para regulamentar esse assunto é exclusiva da União Federal, conforme expresso no Art. 22, XXVII, da Constituição Federal de 1988.

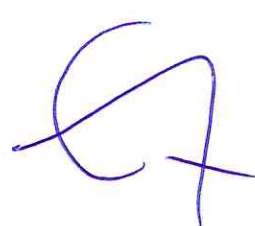
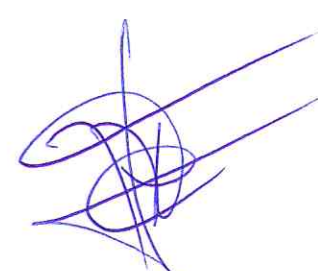
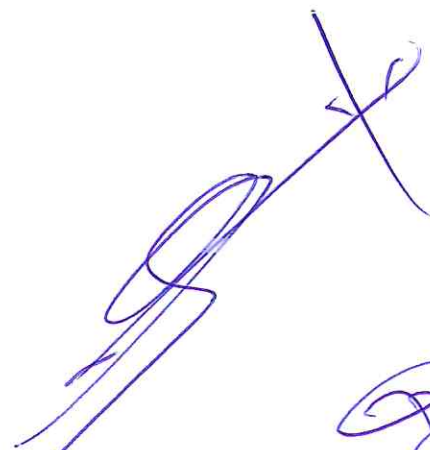


**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS**

**IV – CONCLUSÃO**

Sendo assim, como a propositura em análise está invadindo competência privativa da União, manifesto-me pela **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei Nº 504/2023.

**É o parecer. S.M.J.**



**MANAUS/AM, 05 DE MARÇO DE 2024.**



**VEREADOR JOÃO CARLOS  
RELATOR**